



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 2659, DE 08 DE MAIO DE 2019



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ
DAS ALMAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESE
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2659, DE 08 DE MAIO DE 2019

“INSTITUI A FANFARRA MUNICIPAL - FAMCRUZ, NO ÂMBITO DE CRUZ DAS ALMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, oficialmente, a Fanfarras do Município de Cruz das Almas, denominada de “FAMCRUZ”, objetivando apoiar e fomentar a atividade musical de Fanfarras, através das ações especificadas nesta Lei.

Art. 2º - Constitui objetivo basilar desta Lei difundir a música instrumental, fomentar a cultura local e a integração educacional da juventude, principalmente de alunos da rede municipal e estadual.

Parágrafo único: A Fanfarras a que se refere o caput deste artigo, terá como principal meta a formação musical, mediante as seguintes diretrizes:

- I - Possibilitar o acesso da sociedade à cultura das Fanfarras;
- II - Musicalizar crianças, jovens e adultos;
- III - Formar músicos na modalidade de Fanfarras;

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, a Fanfarras Municipal - FAMCRUZ observará os seguintes pressupostos:

- I – organização dos ensaios, assim como manutenção de profissional qualificado;
- II – manutenção, conservação e guarda dos instrumentos e de outros bens que venham a formar o patrimônio das Fanfarras municipais;

Praça Senador Temístocles, n.º 756, Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas-BA.
Telefax: (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2659, DE 08 DE MAIO DE 2019

III – aquisição de equipamentos e supervisão geral, procedidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, unidade órgão pelo qual estará vinculada a Fanfarra, bem como receber doações, apoio de órgãos governamentais ou não governamentais, mediante instrumento próprio com interveniência da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

IV – Poderá receber doações de instrumentos, fardamentos e apoio de órgãos governamentais ou não governamentais, bem como da iniciativa privadas, mediante instrumento próprio com interveniência da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e lazer;

V- disponibilização dos meios de transportes, com horário e data predeterminados para saída e retorno, para as competições, conforme prévia aprovação de planejamento e orçamentário;

VI – autoriza contratação de Regente, Instrutor de Percussão, Coreógrafo e Coordenador Pedagógico será conforme prévia aprovação de planejamento e orçamentário;

VII- garantir cadastramento e participação de alunos, jovens e adolescentes da rede pública de ensino estadual e municipal, com autorização dos pais para ensaios e viagens;

VIII – outros objetivos e finalidades afetos.

Art. 4º A criação da FAMCRUZ de que trata esta Lei, constitui patrimônio cultural da cidade. Participará anualmente, dia 01 de junho, do cortejo dos festejos juninos e dia 29 de julho, em comemoração da Emancipação Política de Cruz das Almas, sem prejuízo da participação em outros eventos, inclusive concertos, retretas e competições.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, FAMCRUZ terá uma diretoria que será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§1º- O mandato será de 04 (quatro) anos, podendo ser conduzido pelo mesmo período;

Praça Senador Temístocles, n.º 756, Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas-BA.
Telefax: (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2659, DE 08 DE MAIO DE 2019

§2º- A diretoria será eleita pelos seus membros com idade acima de 18 (dezoito) anos;

§3º- Poderá ser candidato ou votar os componentes que tenham mais de 12 (doze) meses de participação comprovada na FAMCRUZ, e idade acima de 18 (dezoito) anos completo;

§4º- A instrução normativa com vistas a estabelecer as minúcias e aplicação desta Lei ou mesmo a criação do regimento interno da FAMCRUZ, será encaminhada a Casa Legislativa para ser apreciado e aprovada pelos Vereadores(as).

Art. 6º - As despesas para funcionamento das ações que trata esta Lei serão por meio de dotação de apoio e fomento à cultura.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2019.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei n.º 63/2019, de autoria do Poder Executivo.”

Praça Senador Temístocles, n.º 756, Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas-BA.
Telefax: (75) 3621-1310